



ANEXO 7.5. – MODELO EDITAL VENDA UPI'S

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Edital de alienação judicial, expedido nos autos nº 000765-65.2018.8.16.0162, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial de SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com sede na Avenida 6 de junho nº 380, em Sertanópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.739.086/0001-78 ("SEARA"); PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 550, 17º andar, sala 1703, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.888/0001-22; ("PENHAS"); B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, com sede na Avenida Paulista, nº. 2.300, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 53.684.965/0001-07("B.V.S."); ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA, com sede na Rodovia BR 163, Km 752,5, S/nº, Fazenda Horizonte, Zona Rural, Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.731.324/0001-59; ("ZANIN AGRO"); e TERMINAL ITIQUIRA S/A, com sede na Rodovia MT 299, S/nº, Km 15, Fazenda Terminal Itiquira, Itiquira/MT, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.378/0001-13 ("ITIQUIRA, denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo SEARA". Nos referidos autos, a Dra. Karina Malaguido, Juíza de Direito da Vara Cível da referida Comarca ("Juízo da Recuperação"), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que o Grupo SEARA, em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em xx de xx de 2018, e homologado por decisão judicial proferida em xx de xxx de xxxx ("Plano"), requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada abaixo descrita ("UPI"), com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"). Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que





poderão apresentar proposta fechada para aquisição de UPI no dia xxx de xxx de xxx, às xx hs:

I. Objeto: O objeto da alienação é a 7.1.1 UPI Londrina: Ativos descritos no Anexo 7.1.1 do Plano ("UPI Londrina"); 7.1.2 UPI Maringá: Ativos descritos no Anexo 7.1.2 do Plano ("UPI Maringá"); 7.1.3 UPI Itiquira: Ativos descritos no Anexo 7.1.3 do Plano ("UPI Itiquira"); e 7.1.4 UPI Terminal Portuário Seara: Ativos descritos no Anexo 7.1.4 do Plano, bem como a Dívida AF Terminal Portuário Seara.

II. Preço mínimo: Conforme indicado no anexo 2.58. do Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o preço mínimo para aquisição da UPI's é de R\$ xxxxx(xxxxx), a ser pago (i) em dinheiro em uma única parcela; ou (ii) em créditos conforme previsto no Plano; imediatamente após efetuada a transferência das Ações de cada UPI ("Preço Mínimo de Aquisição").

III. Condições mínimas para participação no processo competitivo e aquisição das UPI's: Quaisquer propostas de aquisição das UPI's deverão refletir, como condições mínimas, (i) o Preço Mínimo de Aquisição; e (iii) os termos e condições mínimos estipulados nas Cláusulas 7 e seguintes do Plano, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações ("Condições Mínimas").

IV. Regras do processo competitivo: A alienação judicial será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do artigo 142, II, da Lei de Falências, observadas as condições previstas neste item. As propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo interessado ou por representante devidamente constituído para tanto, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, na Sala de Audiências do D. Juízo da Recuperação, localizada na Rua S Paulo, 853, Sertanópolis - PR, 86170-000, no dia xx de xx de xxx, às xx hs, oportunidade em que as propostas serão abertas e ratificadas em audiência judicial pública ("Local de Entrega" e "Data de Entrega").





IV.A. As propostas deverão (i) ser irrevogáveis e irretroatáveis; (ii) observar o quanto disposto na Cláusula 7 do Plano; (iii) conter a expressa adesão por manifestação aos autos; e (iv) comprovar que os interessados têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas, sob pena de serem desconsideradas. Para tanto, os interessados deverão apresentar: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (c) prova de que possuem recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o Valor Mínimo, a ser feita mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira de primeira linha em montante não inferior ao Valor Mínimo.

V. Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação apurará a proposta considerada vencedora, que deverá necessariamente (i) corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os preços ofertados; (ii) incluir uma adesão expressa pelo proponente à em manifestação a ser protocolada nos autos;

VI. Pagamento do preço: O pagamento do Preço Mínimo de Aquisição ou qualquer outro preço de aquisição mais alto deverá ser integralmente pago em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Grupo Seara, independente da classe ou espécie, ou de outro modo, se expressamente autorizado no Plano.

VII. Sucessão: A Alienação Judicial das UPI's serão livres de sucessão pelo adquirente, de quaisquer ônus sobre as ações de emissão, dívidas e obrigações do Grupo SEARA, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista ou de outro modo, na forma do artigo 60 e 142 da Lei de Falências. Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da venda das UPI's consoante a presente Alienação Judicial, o Juízo da Recuperação autoriza





expressamente o Grupo SEARA e seus agentes, representantes ou instituições financeiras retidas a continuar quaisquer operações necessárias a implementar a venda das UPI's, incluindo operações de câmbio, se necessário.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

